

PARECER Nº 01 /2014 - CEOF

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS (CEO), sobre o
Projeto de Lei n.º 1.828/2014 que *abre
crédito especial à Lei Orçamentária Anual
do Distrito Federal no valor de R\$
20.000.000,00 (vinte milhões de reais).***

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Rôney Nemer

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, por meio da Mensagem n.º 068/2014 – GAG, o Projeto de Lei – PL n.º 1.828/2014, que abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de vinte milhões de reais.

O art. 1º do PL abre crédito adicional para atender à programação orçamentária indicada nos Anexos II e III.

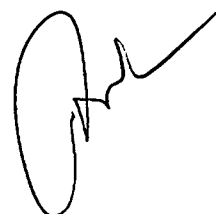
Pelo art. 2º, o referido crédito será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I e III, da Lei n.º 4.320/1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior e pela anulação de dotação orçamentária da Reserva de Contingência constante do Anexo I.

Por fim, os arts. 3º e 4º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições em contrário.

O Projeto de Lei está instruído com Exposição de Motivos, segundo a qual os recursos constantes do PL são em favor da Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP, para atender despesas com a concessão de bolsas de estudo do Programa Brasília Sem Fronteiras.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.



II – VOTO DO RELATOR

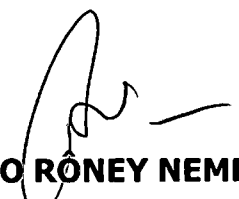
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "b"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que versem sobre créditos adicionais.

O PL n.º 1.828/2014 abre crédito adicional que será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I e III, da Lei Federal n.º 4.320/1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior e pela anulação de dotação orçamentária da Reserva de Contingência, de modo a garantir recursos para a concessão de bolsas de estudo do Programa Brasília Sem Fronteiras.

Quanto às normas legais que disciplinam os créditos adicionais, a proposição deve observar a Constituição Federal de 1988 – CF/88; a Lei Ordinária Federal n.º 4.320/1964; a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101/2000); o Plano Plurianual (Lei distrital n.º 4.742/2011); a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2014 (Lei distrital n.º 5.164/2013); e a Lei Orçamentária Anual – LOA/2014 (Lei distrital n.º 5.289/2013); sendo que tais normas foram cumpridas.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei n.º 1.828/2014**, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões,



DEPUTADO RONEY NEMER
Relator